



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29, DE 07 DE AGOSTO DE 1995**

Regimento do Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade Federal de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº Cd 93/93, de 12 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o processo nº 23108.007732/95-6, 60/95-CONSEPE;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Aprovar o **Regimento do Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade Federal de Mato Grosso** de que trata a Resolução nº CD/92/93, de 12 de novembro de 1993.

**Art. 2º.** O programa de bolsa de Capacitação de pessoal tem por objetivo incrementar o plano institucional de capacitação docente e técnico dentro das normas vigentes e a qualificação de pessoal a nível de mestrado e doutorado desta instituição de ensino.

**Art. 3º.** As bolsas de capacitação destinam-se exclusivamente aos servidores do quadro regular, desde que matriculados regularmente em programas de pós-graduação **sensu stricto** dentro ou fora da sede, devidamente aprovado o seu afastamento, pelo Departamento e homologado pelo Conselho ou Congregação do Instituto/Faculdade.

**Art. 4º.** A solicitação de bolsa, deve ser encaminhada à PROPEP até janeiro para vigência a partir de março e até julho para vigência a partir de setembro.

**Art. 5º.** A análise para concessão da bolsa de capacitação será procedida pelo Comitê de Pós-Graduação da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, obedecendo como critério de classificação a ordem decrescente obtida pela soma do tempo de vida útil de trabalho na UFMT acrescido da pontuação do candidato, utilizando-se as Resoluções - CONSEPE nºs. 001/92 de 11/02/92, 020/92 de 02/09/92 e 006/93 de 10/05/93.

**Art. 6º.** As bolsas serão concedidas por períodos de até 06 (seis) meses, renováveis, por até um prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses para os programas de doutorado e de 30 (trinta) meses para os programas de mestrado, sendo tais prazos improrrogáveis em ambos os casos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

§1º. A contagem do tempo de que trata o caput do Artigo tomará como base a data da concessão da bolsa para o candidato no programa de pós-graduação.

§2º. A renovação será concedida pelo Comitê mediante análise do relatório semestral do bolsista.

§3º. Independentemente de prazo, e mediante solicitação apresentada até 90 (noventa) dias após a defesa, poderá ser concedido 1 (hum) mes de bolsa para auxílio dissertação/tese ao pós-graduando.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO EM PESQUISA,**  
em Cuiabá, 07 de agosto de 1995.

  
**VALFREDO DA MOTA MENEZES**  
Presidente em Exercício do CONSEPE